

I TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2022 CELEBRADO ENTRE O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA - SEEB-DF, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO CENTRO NORTE - FETEC-CUT/CN E CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF/CUT.

Pelo presente instrumento particular,

(a) **BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A.**, instituição financeira vinculada à Administração Pública Indireta do Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.000.208/0001-00, por seu Diretor-Presidente **PAULO HENRIQUE BEZERRA R. COSTA**, doravante denominado **BRB**;

(b) **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA**, CNPJ nº 00.720.771/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **KLEYTON GUIMARÃES MORAIS**;

(c) **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO CENTRO NORTE - FETEC-CUT/CN**, entidade inscrita no CNPJ/MF sob o número 33.710.419/0001-96, neste ato representada por seu Presidente, o senhor **CLEITON DOS SANTOS SILVA**, doravante denominada **FETEC**; e

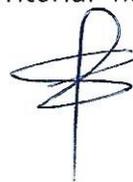
(d) **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF/CUT**, entidade sindical de grau superior, reconhecida pelo Decreto nº 46.543, de 04 de agosto de 1959, inscrita no CNPJ/MF sob o número 07.847.291/0001-05, neste ato representada por seu Presidente, a senhora **JUVANDIA MOREIRA LEITE**, doravante denominada **CONTRAF**;

CONSIDERANDO o compromisso firmado entre as partes na Cláusula 3ª do **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2022**, quanto ao reajustamento das cláusulas econômicas pelo índice definido na mesa nacional de negociação coletiva da FENABAN;

as partes, em comum acordo, resolvem celebrar o **I TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2022**, com vigência para o período de 1º de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2022, e abrangência territorial nacional, fazendo-o mediante as **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES** seguintes:



1/11



Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA 1 - REAJUSTE SALARIAL 2020

O BANCO, aplicará, a partir de 1º de setembro de 2020, o reajuste de 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre as tabelas vigentes de Vencimento Padrão - VP, bem como as demais verbas, CPVP - Complemento Pessoal de Vencimento Padrão; AG - Atividade Gratificada; CPAG - Complemento de Atividade Gratificada; FG - Função Gratificada; VR - Valor de Referência; Anuênio; e Q - Quinquênio e demais vantagens e benefícios do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração em vigor, mantendo o interstício definido no PCCR entre cada padrão remuneratório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Desta forma para a data base de 1º de setembro de 2020 fica estabelecido o piso salarial do cargo de Escriturário de R\$ 3.392,50 (três mil trezentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), até decisão final da mesa nacional de negociação coletiva da FENABAN, mantendo o interstício definido no PCCR entre cada padrão remuneratório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Vencimento Padrão dos empregados ocupantes de cargo em extinção será, no mínimo, equivalente ao valor do Vencimento Padrão nº 1 (um) - VP1 da tabela de Escriturário.

CLÁUSULA 2 - REAJUSTE SALARIAL 2021

A partir de 1º de setembro de 2021, o presente acordo será corrigido pelo INPC/IBGE acumulado de setembro 2020 a agosto de 2021, acrescido do aumento real de 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

CLÁUSULA 3 - ABONO ÚNICO

Para os empregados ativos em 31.08.2020 será concedido um abono único, desvinculado do salário, de caráter excepcional, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser pago até o dia 30.09.2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O abono único de que trata esta cláusula será pago aos empregados que se encontravam afastados do trabalho em 31.08.2020, de acordo com os seguintes critérios e condições:

a) até o dia 30.09.2020, às empregadas que, em 31.08.2020, se encontravam afastadas por auxílio-maternidade;



2/11



b) até o dia 30.09.2020, aos empregados que em 31.08.2020 se encontravam afastados do trabalho por auxílio-doença previdenciário ou auxílio-doença acidentário, e que, nessa data, faziam jus à complementação salarial prevista nas Cláusulas "Complementação do Auxílio Doença" e "Auxílio Doença Indeferido pelo INSS" do Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2022;

c) até a folha de pagamento do mês subsequente ao retorno ao trabalho, se este ocorrer até 31.08.2022, aos empregados que em 31.08.2020 se encontravam afastados do trabalho por auxílio-doença previdenciário ou auxílio-doença acidentário, e que, nessa data, não faziam jus à complementação salarial prevista nas Cláusulas "Complementação do Auxílio Doença" e "Auxílio Doença Indeferido pelo INSS" do Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independentemente da data do pagamento, o valor do abono único previsto nesta cláusula não sofrerá correção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para fins do disposto nesta cláusula, a projeção do aviso prévio indenizado não será considerada como contrato ativo.

Adicional por Tempo de Serviço

CLÁUSULA 4 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica mantido, a todos os empregados do Banco, o pagamento do Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio - AC 1999/2000) correspondente a R\$ 57,22 (cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos), por ano de efetivo exercício no Banco, contados a partir de 1º.01.2000.

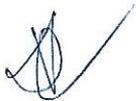
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os anuênios adquiridos pelos empregados em período anterior a 01.01.2000 continuarão correspondendo a 1% (um por cento) do Vencimento Padrão - VP mais o Complemento Pessoal de Vencimento Padrão - CPVP do empregado, não podendo ser inferior ao valor previsto no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aos empregados admitidos a partir de 01º.01.2000, fica assegurada a manutenção do cômputo de anuênios por ano de serviço, sem pagamentos retroativos.

Auxílio-Alimentação

CLÁUSULA 5 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

O BANCO creditará, conforme opção do empregado, 100% (cem por cento) do valor do benefício no cartão de refeição ou no cartão de alimentação de seus empregados, ou 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício em cada um deles, a título de ajuda alimentação



de caráter indenizatório e de natureza não salarial, a quantia mensal de R\$ 1.071,65 (mil e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos). O empregado contribui com R\$ 11,00 (onze reais), descontado mensalmente em folha de pagamento. A disponibilização dos créditos em cartão eletrônico acontecerá entre os dias 5 e 8 de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O referido valor deverá ser utilizado para pagamento de despesas com aquisição de alimento em restaurantes, lanchonetes, mercearias e supermercados, na forma da regulamentação expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos de admissão e retorno do empregado ao trabalho decorrente de licença sem remuneração ou cessão sem ônus para o Banco, no curso do mês, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias úteis trabalhados. Para esses fins, o valor total do benefício equivale a 22 (vinte e dois) dias úteis, sendo que o valor diário é R\$ 48,71 (quarenta e oito reais e setenta e um centavos).

PARÁGRAFO TERCEIRO – O auxílio, em qualquer das formas previstas nesta Cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE nº 03, de 01.03.2002 (D.O.U. 05.03.2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE nº 08, de 16.04.2002.

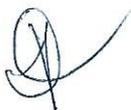
PARÁGRAFO QUARTO – O benefício previsto no *caput* é extensivo às empregadas que se encontrem em gozo de licença-maternidade e aos empregados em gozo de férias ou afastados por licença saúde.

PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados referidos no Parágrafo Quarto desta Cláusula não se aplica a proporcionalidade estabelecida no Parágrafo Segundo também desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO – Os empregados que pedirem demissão, aposentadoria e/ou licenças, retroativos ou não, ficam dispensados de ressarcir ao BANCO os valores referentes aos tíquetes do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, recebidos no mês do desligamento ou no mês subsequente ao desligamento, caso o pedido de crédito já tenha sido realizado.

CLÁUSULA 6 - CESTA ALIMENTAÇÃO

O BANCO concederá aos seus empregados, cumulativamente com o benefício previsto na Cláusula anterior (Programa de Alimentação do Trabalhador), Auxílio Cesta Alimentação, no valor mensal de R\$ 656,08 (seiscentos e cinquenta e seis reais e oito centavos), mediante



4/11



disponibilização do crédito em cartão eletrônico entre os dias 05 e 08 de cada mês, observado o disposto nos Parágrafos desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos casos de admissão, demissão e retorno do empregado ao trabalho decorrente de licença sem remuneração ou cessão sem ônus para o Banco, no curso do mês, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias úteis trabalhados. Para esses fins, o valor total do benefício equivale, invariavelmente, a 22 (vinte e dois) dias úteis, sendo que o valor diário é R\$ 29,82 (vinte e nove reais e oitenta e dois centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício previsto no caput é extensivo às empregadas que se encontrem em gozo de licença maternidade, aos empregados em gozo de férias e aos empregados afastados por licença saúde a cargo do BANCO, licença saúde acidentária e licença saúde previdenciária, não se lhes aplicando a proporcionalidade estabelecida no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o BANCO concederá a 13ª (décima terceira) cesta alimentação no valor de R\$ 656,08 (seiscentos e cinquenta e seis reais e oito centavos), a ser paga uma única vez no mês de dezembro de cada ano, junto ao crédito previsto para o mesmo mês. Não haverá proporcionalidade em relação aos meses trabalhados no ano.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregados que pedirem demissão, aposentadoria e/ou licenças, retroativos ou não, ficam dispensados de ressarcir ao BANCO os valores referentes ao auxílio cesta alimentação, inclusive a 13ª (décima terceira), recebidos no mês do desligamento ou no mês subsequente ao desligamento, caso o pedido de crédito já tenha sido realizado.

Auxílio-educação

CLÁUSULA 7 - REEMBOLSO DE MENSALIDADES EDUCACIONAIS PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS ATÉ 31.12. 1999

Conforme previsto no Manual de Informações de Pessoal do BANCO, o reembolso para os cursos definidos como de interesse do Banco, far-se-á, entre 01.09.2020 e 31.08.2022, mensalmente, com base em 75% (setenta e cinco por cento) do valor nominal da parcela do mês letivo, a título de Bolsa de Estudo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os cursos não previstos no rol de disciplinas de interesse específico do BANCO terão suas mensalidades reembolsadas integralmente, até o limite de R\$ 560,84 (quinhentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos), a título de Crédito Educação.



5/11



PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão definidos pelo BANCO os cursos de interesse da empresa objetos do benefício previsto no *caput* desta Cláusula, de acordo com as oportunidades e a estratégia do negócio.

CLÁUSULA 8 - REEMBOLSO DE MENSALIDADES EDUCACIONAIS PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS A PARTIR DE 1.1.2000

O BANCO reembolsará aos empregados o valor da mensalidade dos cursos de graduação nos termos desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os cursos de interesse do Banco, o reembolso mensal será no valor integral da mensalidade até o limite de R\$ 1.118,96 (um mil cento e dezoito reais e noventa e seis centavos), a título de Auxílio Instrução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os cursos não previstos no rol de disciplinas de interesse específico do Banco terão suas mensalidades reembolsadas integralmente, até o limite de R\$ 560,84 (quinhentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos), a título de Crédito Educação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Serão definidos pelo Banco os cursos de interesse da empresa, objetos do benefício previsto no *caput* desta Cláusula de acordo com as oportunidades e a estratégia do negócio.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA 9 - AUXÍLIO FUNERAL

O AUXÍLIO FUNERAL, previsto no Regulamento de Pessoal, será devido a todos os empregados que o requererem, em virtude do falecimento de dependente (cônjuge, companheiro(a), filho(a)), ou ainda a quem de direito, quando do falecimento do empregado, mediante apresentação dos comprovantes dos pagamentos efetuados, e se limitará a R\$ 9.437,91 (nove mil quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e um centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: Esse benefício se estende aos casos de natimorto.



Auxílio Maternidade

CLÁUSULA 10 - AUXÍLIO NATALIDADE

O AUXÍLIO NATALIDADE, previsto no Regulamento de Pessoal, equivalente a R\$ 1.410,77 (um mil quatrocentos e dez reais e setenta e sete centavos), será devido a todos os empregados que o requererem, mediante a apresentação da respectiva certidão de nascimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica estipulado que o benefício é concedido em função do filho, e não do empregado, vedada, por conseguinte, a acumulação da vantagem em relação ao mesmo dependente, nos casos em que os ambos os pais forem empregados do Banco.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Este benefício se estende aos casos de natimorto.

Auxílio Creche

CLÁUSULA 11 - AUXÍLIO CRECHE

O BANCO pagará, mensalmente, aos seus empregados, mediante requerimento, o valor correspondente a R\$ 444,79 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos), para cada filho, inclusive adotivo, até a idade de 7 (sete) anos completos.

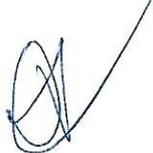
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Farão, também, jus ao benefício objeto desta Cláusula os empregados que tenham sob sua dependência "menor sob guarda" em processo de adoção, até a idade de 7 (sete) anos completos, desde que devidamente comprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Estende-se o benefício ao empregado que possua enteado que vive sob sua dependência econômica, reconhecida pelo INSS ou Receita Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estipulado que o benefício é concedido em função do filho, e não do empregado, vedada, por conseguinte, a acumulação da vantagem em relação ao mesmo dependente, nos casos em que os ambos os pais forem empregados do Banco.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica ajustado que o valor previsto nesta Cláusula começará a ser pago mediante requerimento do empregado e apresentação de certidão de nascimento, dispensada a apresentação de recibos mensais.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica estipulado que a concessão do benefício será sempre integral, sem pagamentos proporcionais ou retroativos. Iniciará no mês do requerimento, se entregue



7/11



até o dia 10 (dez), caso contrário será pago na folha do mês seguinte ao do requerimento, e findará no mês de aniversário de 7 (sete) anos de idade da criança.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA 12 - BENEFÍCIOS PARA PAIS OU RESPONSÁVEIS POR FILHOS COM DEFICIÊNCIA

Ao empregado, na qualidade de pai, mãe ou responsável por filho com deficiência física ou mental, desde que comprovada por atestado médico, será concedida mobilidade e/ou redução de sua jornada de trabalho em até 2 (duas) horas diárias, mediante comprovação de real necessidade de acompanhamento para tratamento, através de laudo médico ratificado pelo Serviço Médico do BANCO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O benefício de auxílio creche especial corresponderá a R\$ 813,35 (oitocentos e treze reais e trinta e cinco centavos) e se estenderá aos empregados que tenham filhos com deficiências que gerem incapacidade e exijam cuidados permanentes e/ou inválidos permanentes, sem limitação de idade, comprovadas por laudos e exames médicos validados pelos médicos do trabalho do Banco, em conjunto com a equipe médica da Saúde BRB.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA 13 - DOENÇAS CRÔNICAS

O BANCO ressarcirá seus empregados acometidos de doenças crônicas especificadas no plano da Caixa de Assistência e Manual de Saúde e Segurança do Trabalho, até 80% (oitenta por cento) das despesas com remédios até o valor global de desençaixe de R\$ 158.262,91 (cento e cinquenta e oito mil, duzentos e sessenta e dois reais e noventa e um centavos) ao ano, mediante avaliação por médico indicado pelo BANCO, incumbindo ao empregado a apresentação dos comprovantes de compra dos medicamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo benefício terão os cônjuges, filhos e dependentes comprovados junto ao INSS acometidos das doenças especificadas no *caput*, até o valor global de desençaixe de R\$ 31.184,78 (trinta e um mil, cento e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos) ao ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor anual global seja insuficiente para cobrir 80% (oitenta por cento) das despesas acima especificadas, o BANCO avaliará a possibilidade de elevá-lo.



8/11



PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão ressarcidos os medicamentos disponibilizados de forma gratuita ou subsidiada pelo Governo Federal, por meio da rede pública de saúde ou do seu programa de governo, disponível no site do Ministério da Saúde, ou ainda outros similares que venham a ser implementados, salvo comprovada indisponibilidade do produto, caso em que esse poderá ser reembolsado em caráter excepcional e temporário, não caracterizando renúncia à exclusão ora prevista.

CLÁUSULA 14 - PROGRAMA VIDA ATIVA

O BANCO compromete-se a manter e aperfeiçoar o Programa Vida Ativa, com o objetivo de integrar ações voltadas para a promoção da qualidade de vida e saúde dos seus empregados, proporcionando maior resistência ao estresse, estabilidade emocional, eficiência no trabalho, dentre outros benefícios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O BANCO compromete-se a manter o programa de ginástica laboral, facultando à entidade sindical, atuar junto aos empregados para fins de estimular e acompanhar a sua prática.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O BANCO compromete-se a manter 700 (setecentas) vagas do Auxílio Academia, na forma definida em regulamentação própria.

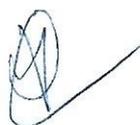
PARÁGRAFO TERCEIRO – O ressarcimento referente ao Auxílio Academia será realizado em até 100% (cem por cento) do valor mensal gasto, limitado a R\$ 120,47 (cento e vinte reais e quarenta e sete centavos), sobre o qual incidirá o percentual de reajuste concedido para as demais verbas de benefício.

PARÁGRAFO QUARTO – O BANCO apoiará o programa de qualidade de vida, promovido pelas entidades sindicais, liberando um empregado por unidade para participar do evento, limitado a um evento por ano.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA 15 - RESSARCIMENTO DE MEDICAMENTOS

O BANCO ressarcirá despesas com remédios para tratamento de DORT, até o limite mensal de R\$ 385,77 (trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos) por beneficiário, para os empregados que tiveram Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT emitida ou reconhecida pelo Banco, ativos ou afastados por Licença Saúde, mediante prescrição do



9/11



médico assistente, avaliação do médico do trabalho do BANCO, sujeito à apresentação de comprovantes de compra dos medicamentos, limitado ao valor orçado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este benefício será estendido aos empregados acometidos das patologias descritas nos itens abaixo, que estejam em atividade ou afastados por licença saúde, mediante prescrição do médico assistente, avaliação do médico do trabalho, sujeito à apresentação de comprovantes de compra de medicamentos e desde que o tratamento não seja coberto pela Saúde BRB, conforme previsto na Cláusula 58.

1. Episódios depressivos;
2. Transtorno depressivo recorrente;
3. Outros transtornos ansiosos e
4. Síndromes psiquiátricas relacionadas aos acidentes de trabalho, às doenças ocupacionais do trabalho e aos fatores psicossociais do trabalho, desde que o nexo de causalidade seja estabelecido pela Medicina do Trabalho do Banco.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de necessidade, o Banco se compromete a buscar alternativas para o limite orçado.

CLÁUSULA 16 - INDENIZAÇÃO POR ASSALTO

No caso de invalidez permanente ou morte de empregado decorrente de assalto, ataque ou sequestro, consumado ou não, a qualquer de suas dependências, ou na condução de valores, ou a veículos que transportem numerário ou documentos, a serviço do BRB, o BANCO pagará indenização ao empregado ou a seus dependentes legais, no valor de R\$ 159.715,33 (cento e cinquenta e nove mil, setecentos e quinze reais e trinta e três centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Enquanto o empregado estiver percebendo do INSS benefício por acidente de trabalho decorrente do evento previsto no *caput* desta Cláusula sem definição quanto à invalidez permanente, o BANCO complementarará o benefício acidentário até o total da remuneração que o empregado perceberia se em efetivo exercício estivesse, inclusive o 13º salário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A indenização de que trata a presente Cláusula poderá ser substituída por seguro, a critério do BANCO.

Descumprimento do Instrumento Coletivo



10/11



CLÁUSULA 17 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Violada qualquer Cláusula deste Acordo, ficará o infrator obrigado a pagar a multa no valor de R\$29,77 (vinte e nove reais e setenta e sete centavos), a favor do empregado, que será devida, por ação/evento, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.

E, por estarem as partes de comum acordo com as cláusulas e condições do presente Regulamento firmam-no em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins de Direito, cada uma com a seguinte destinação:

- a) uma via para compor o Processo Administrativo do Banco;
- b) uma via para registro do ACORDO junto ao SINDICATO;
- c) uma via para registro do ACORDO junto à FETEC/CN;
- d) uma via para registro do ACORDO junto à CONTRAF.

Brasília (DF), 16 de setembro de 2020.

BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A.
PAULO HENRIQUE BEZERRA R. COSTA

Diretor Presidente



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA –
SEEB/DF

KLEYTON GUIMARÃES MORAIS

Presidente



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO CENTRO NORTE –
FETEC-CUT/CN

CLEITON DOS SANTOS SILVA

Presidente



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO –
CONTRAF/CUT

JUVANDIA MOREIRA LEITE

Presidente

